



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parecer Jurídico 17/2019

Projeto de Lei 2320/2019

O projeto de Lei nº 2.320 de 22 de março de 2019 de autoria do Poder Executivo, no qual autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito como BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e Dá Outras Providências.

Veio a esta assessoria jurídica o projeto de Lei 2.320 de 22 de março de 2019 no qual autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito como BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e Dá Outras Providências.

Acompanha este projeto de Lei a justificativa do Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal, que é a Constituição Municipal, em seu artigo 42 e inciso VI dispõem sobre a autorização de operações de crédito e empréstimos ao determinar:

Art. 42 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

VI – autorizar operações de créditos e empréstimos deliberando sobre a forma e os meios de seu pagamento;

O presente projeto de lei busca a autorização da Câmara para poder adquirir empréstimo junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento Econômico e utilizar as receitas do município para poder honrar com o pagamento do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101 de 04 de maio de 2000 determina que as ações governamentais deverão ser acompanhadas de impacto-financeiro.

Assim diz o artigo 26 incisos I e II:


Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim o presente projeto de lei está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, contudo não foi enviado a esta Casa Legislativa o impacto financeiro que a obtenção da busca de financiamento para o asfalto das estradas vai regradar para a municipalidade, tendo em vista que conforme consta na justificativa o financiamento será pago em 96 (noventa e seis) parcelas e o valor buscado junto ao órgão financiador é considerável.

Assim, salvo melhor juízo, para o presente projeto de Lei atender aos requisitos Legais e Constitucionais, deverá ser oficiado ao Poder Executivo para que complemente o presente projeto de Lei com o impacto financeiro o este financiamento acarretará para a administração pública, nos termos do art.

e 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

16 e inciso I e II da Lei 101/2000. **Após realizadas esta adequação, ou seja, a vinda ao projeto de Lei do Impacto Financeiro que o financiamento acarretará aos cofres públicos, esta assessoria, após análise OPINA pela legalidade e constitucionalidade do mesmo, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres quanto ao interesse público, bem como oportunidade e necessidade do feito.**

É o parecer.

Barão, 29 de março de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

Assessora Jurídica

ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Comissão Geral de Pareceres

PARECER

Veio a esta Comissão Geral de Pareceres o projeto de Lei nº 2.320 de 22 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo, no qual autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito como BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e Dá Outras Providências.

O presente projeto teve parecer da assessoria jurídica da casa, pela legalidade e constitucionalidade da matéria, desde que seja oficiado o Poder Executivo para que encaminhe o impacto-financeiro que o financiamento acarretará aos cofres da municipalidade.

Ante ao exposto este relator VOTA para oficial o Poder Executivo para que proceda as adequações determinadas pelo art. 16 e incisos, da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminho para os demais nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 02 de abril de 2019

João Carlos Jahn
Vereador Relator

Luiz Felipe Werner

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer

Pedro Gilson Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão Geral de Pareceres o projeto de Lei nº 2.320 de 22 de março de 2019, foi requerido baixa para o Poder Executivo para que proceda as adequações nos termos da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com a solicitação da Comissão Geral de Pareceres, para os devidos encaminhamentos.

Barão, 02 de abril de 2019.

João Carlos Jahn

Presidente da Comissão